



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



SEÇÃO



Ano CLV N° 54

Brasília - DF, terça-feira, 20 de março de 2018

### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário .....	1
Atos do Poder Executivo .....	1
Presidência da República .....	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	5
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações .....	7
Ministério da Cultura .....	11
Ministério da Defesa .....	19
Ministério da Educação .....	20
Ministério da Fazenda .....	22
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços .....	27
Ministério da Integração Nacional .....	28
Ministério da Justiça .....	28
Ministério da Saúde .....	30
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União .....	31
Ministério das Cidades .....	32
Ministério de Minas e Energia .....	32
Ministério do Desenvolvimento Social .....	38
Ministério do Meio Ambiente .....	40
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão .....	40
Ministério do Trabalho .....	80
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil .....	86
Ministério Extraordinário da Segurança Pública .....	89
Ministério Público da União .....	90
Tribunal de Contas da União .....	94
Poder Judiciário .....	107
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	109

### Atos do Poder Judiciário

#### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

#### PLENÁRIO

#### DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade**  
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

#### Julgamentos

<b>ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (1) 2.382</b>	
ORIGEM	: ADI - 51 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
<b>RELATOR</b>	: <b>MIN. RICARDO LEWANDOWSKI</b>
REDATOR DO ACÓRDÃO	: MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS - CNTM
ADV.(A/S)	: CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA (16764/DF)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido, vencidos, em parte, os Ministros Ricardo Lewandowski (Relator), Alexandre de Moraes e Marco Aurélio. Redator para o acórdão o Ministro Edson Fachin. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 14.3.2018.

#### ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (2) 2.425

ORIGEM : ADI - 29996 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
**RELATOR** : **MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**  
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. EDSON FACHIN  
REQTE.(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES  
ADV.(A/S) : CARLOS EDUARDO SOARES DE FREITAS (9760/BA)  
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido, vencidos, em parte, os Ministros Ricardo Lewandowski (Relator), Alexandre de Moraes e Marco Aurélio. Redator para o acórdão o Ministro Edson Fachin. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 14.3.2018.

#### ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (3) 2.479

ORIGEM : ADI - 92705 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
**RELATOR** : **MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**  
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. EDSON FACHIN  
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI) E OUTRO(A/S)  
ADV.(A/S) : RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO (19979/DF)  
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido, vencidos, em parte, os Ministros Ricardo Lewandowski (Relator), Alexandre de Moraes e Marco Aurélio. Redator para o acórdão o Ministro Edson Fachin. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 14.3.2018.

#### Acórdãos

#### EMB.DECL. NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.909 (4)

ORIGEM : ADI - 89727 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL  
**RELATOR** : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**  
EMBTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
EMBDO.(A/S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
ADV.(A/S) : MAURÍCIO GENTIL MONTEIRO (2435/SE)  
ADV.(A/S) : RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO (19979/DF)  
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 2.2.2018 a 8.2.2018.

**Ementa:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MODULAÇÃO DE EFEITOS. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

1. Embargos de Declaração opostos, não verificadas as hipóteses de obscuridades, contradições ou erros materiais. Possibilidade de sua utilização para pleitear a para modulação de efeitos. Precedentes.
2. Inexistência dos requisitos necessários à modulação de efeitos, seja para a preservação da segurança jurídica, seja para o atendimento a excepcional interesse social.
3. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

#### DECISÕES

**Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental**  
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

#### Julgamentos

#### ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO (1) FUNDAMENTAL 216

ORIGEM : ADPF - 216 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
**RELATORA** : **MIN. CÁRMEN LÚCIA**  
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS OPERADORAS DE REGIMES ADUANEIROS - ABEPRA E OUTRO(A/S)  
ADV.(A/S) : MOACIR CAPARROZ CASTILHO (117468/SP) E OUTRO(A/S)

**Decisão:** Preliminarmente, o Tribunal, por maioria, conheceu da arguição, vencidos os Ministros Roberto Barroso, Dias Toffoli, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio. No mérito, o Tribunal julgou procedente o pedido para afastar a aplicação do § 11 do art. 62 da Constituição da República aos pedidos de licença para exploração de CLIA não examinados pela Receita Federal durante a vigência da Medida Provisória n. 320/2006, nos termos do voto da Relatora, Ministra Cármen Lúcia (Presidente), vencidos os Ministros Roberto Barroso, Rosa Weber, Luiz Fux e Ricardo Lewandowski. Falou pelas requerentes Associação Brasileira das Empresas Operadoras de Regimes Aduaneiros - ABEPRA, Associação Brasileira de Terminais e Recintos Alfandegários - ABTRA, Associação Nacional das Empresas Permissionárias de Portos Secos - ANPS e Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres de Uso Público - ABRATEC o Dr. Gustavo Binenbojm. Plenário, 14.3.2018.

Secretaria Judiciária  
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS  
Secretária

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO Nº 9.312, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Cria a Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de Trindade e Martim Vaz e o Monumento Natural das Ilhas de Trindade e Martim Vaz e do Monte Columbia.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 12, art. 15 e art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e de acordo com o que consta do Processo nº 02070.001206/2011-10 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas a Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de Trindade e Martim Vaz e o Monumento Natural das Ilhas de Trindade, Martim Vaz e do Monte Columbia, com a finalidade de preservar:

I - remanescentes do ecossistema insular do domínio da Mata Atlântica;

II - belezas cênicas; e

III - recursos naturais e biodiversidade marinhos na parte da cadeia submersa de que trata este Decreto.